



II EDITAL SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL PARA 2021/B

A Universidade Católica Dom Bosco – UCDB, mantida pela Missão Salesiana de Mato Grosso, entidade beneficente, sem fins lucrativos, com sede na Av. Tamandaré nº 6.000, JD Seminário, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.226.149/0015-87, em atenção ao que rege a Lei 12.101/09, torna público o II Edital para concessão de Bolsa de Estudo Social semestre 2021/B.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo para a concessão da Bolsa Social de Estudo é regido por este Edital Normativo, elaborado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e Portaria MEC nº 15, de 11 agosto de 2017.

1.2 A manifestação de interesse para a concessão da Bolsa de Estudo Social, será efetivada mediante a inscrição do candidato/responsável legal, através do preenchimento da ficha de inscrição disponibilizada pela UCDB, seguida da análise socioeconômica do grupo familiar a que pertence.

1.3 O Processo de Bolsa de Estudo Social será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base, para análise e deferimento, o parecer técnico do profissional da área do Serviço Social.

1.4 As Bolsas de Estudos Sociais serão destinadas aos alunos dos cursos de Graduação da UCDB, em disciplinas que compreendem a grade curricular regular. Em nenhuma hipótese será concedida bolsa em disciplinas cursadas em regime de dependência e/ou disciplinas especiais, bem como sobre taxas de serviços.

2. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO DE CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDO SOCIAL

2.1 Para análise da solicitação de concessão, o candidato deverá atender aos seguintes pré-requisitos:

- a) não ser graduado, mesmo que em outra instituição de ensino;
- b) não ter vínculo acadêmico ativo com a UCDB ou com outra instituição de ensino superior pública e gratuita e/ou privada;
- c) inscrever-se neste processo nas datas previstas no anexo;
- d) não ter a Bolsa de Estudo Social anteriormente cancelada em decorrência de omissão ou divergência de informações prestadas, inidoneidade de documentos apresentados, pela ausência ou indeferimento da(s) justificativa(s) de rendimento acadêmico insuficiente;
- e) não usufruir de bolsa de estudo com recursos oriundos do Governo (Federal, Estadual, Municipal e Distrital);
- f) não ser beneficiário de programas de bolsas, créditos e/ou financiamentos da UCDB ou de outros parceiros.

2.2 A participação do candidato no processo seletivo, implica a **aceitação das normas estabelecidas neste Edital Normativo.**

1

3. DAS BOLSAS DISPONÍVEIS

3.1 O Edital Normativo destina-se ao preenchimento de Bolsas de Estudo Social disponibilizadas pela Universidade, respeitado o limite orçamentário e financeiro da Instituição, bem como o cumprimento da gratuidade prevista em legislação específica.

3.2 Neste processo seletivo, serão ofertadas bolsas de 100% (cem por cento) e de 50% (cinquenta por cento), conforme descritas no Anexo I.

3.3 O cumprimento de qualquer etapa relativa à concessão da Bolsa de Estudo Social não gera direito adquirido ou expectativa de direito com relação à concessão do benefício para o período pleiteado, **independentemente** do resultado obtido na análise socioeconômica.

3.4 A UCDB se reserva do direito de ampliar as vagas ofertadas para o segundo semestre de 2021 utilizando para isso, a classificação de inscritos neste edital.

4. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

4.1 A inscrição será exclusivamente por **meio eletrônico**, mediante o preenchimento do Formulário Eletrônico Socioeconômico da Bolsa de Estudo Social, disponibilizado pela UCDB, nas datas previstas no Anexo III deste Edital.

4.2 É obrigatório o cadastro de endereço de e-mail e telefone válidos, para recebimento de possíveis comunicados relativos ao processo seletivo.

4.3 O preenchimento correto e verídico das informações prestadas por ocasião do processo seletivo é de inteira responsabilidade do candidato/ responsável legal.

4.4 Após o preenchimento completo do formulário, o candidato/responsável legal deverá clicar em salvar para concluir a sua inscrição em ambiente eletrônico disponibilizado pela UCDB, para garantir a validade de sua inscrição.

4.5 O candidato/responsável legal poderá realizar alterações em seu cadastro socioeconômico, **somente** durante o período estabelecido para a inscrição, sendo que serão consideradas válidas as últimas informações salvas. Finalizado esse período, o sistema não permitirá a alteração dos dados registrados.

4.6 O **Formulário Eletrônico Socioeconômico da Bolsa de Estudo Social** estará disponível para impressão no endereço eletrônico informado neste edital.

4.7 É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato/ responsável legal a impressão do formulário socioeconômico. **A ausência do documento ensejará a não apreciação do candidato no processo seletivo de concessão do benefício.**

4.8 É responsabilidade **exclusiva** do candidato/responsável legal, acompanhar a situação da inscrição e certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários à sua efetivação.

5. DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS DE SELEÇÃO PARA A CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDO SOCIAL

5.1 Para concorrência, o candidato deverá atender e comprovar os seguintes critérios e requisitos:



- a) comprovar renda familiar *per capita* bruta de até um salário mínimo e meio para a bolsa integral de 100% (cem por cento);
- b) comprovar renda familiar *per capita* bruta de até três salários mínimos para a bolsa parcial de 50% (cinquenta por cento);
- c) não ter completado nenhuma graduação;
- d) inscrever-se no Processo de Seleção para Concessão de Bolsa de Estudo Social nas datas previstas no presente documento.

6. DO GRUPO FAMILIAR

6.1 Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio, conforme disposto no art. 12 da Portaria MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017.

6.2. Caso o grupo familiar informado se limite unicamente ao candidato, este deverá comprovar rendimento financeiro próprio condizente com o seu padrão de vida e de consumo, capaz de custear as suas despesas.

6.3. A ocorrência de eventual alteração de endereço ou composição do grupo familiar após concessão/renovação do benefício, deverá ser informada ***imediatamente*** pelo candidato.

6.4. Caso constatado, através de visita domiciliar, o não atendimento **ao estabelecido no item 6.3**, o benefício poderá ser cancelado conforme disposto neste Edital.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

7.1. A classificação do candidato inscrito ocorrerá a partir das informações prestadas no ato da inscrição, ***respeitada a ordem crescente da renda per capita*** e o quantitativo descritos no anexo I.

7.2. Os processos serão analisados de acordo com a classificação dos candidatos, respeitada a quantidade de vagas descrita no Anexo I deste edital.

8. DA ENTREGA/ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Fica estabelecido como marco temporal o último dia do prazo previsto no cronograma anexo III, para a entrega da documentação que será exclusivamente por e-mail no endereço ***dac@ucdb.br*** estabelecida no presente edital.

8.2. A UCDB não se responsabiliza pela ausência de qualquer documento exigido por este instrumento normativo, sendo esta de responsabilidade exclusiva do candidato/responsável legal.

8.3. Todos os documentos entregues ficarão arquivados na Universidade Católica Dom Bosco, sob custódia da equipe de Serviço Social e permanecerão arquivados e não serão devolvidos para o(a) candidato (a), em qualquer hipótese, independentemente do tempo em que foram entregues ou do resultado do processo seletivo, conforme legislação vigente, pelo prazo de 10 (dez) anos, independente do resultado do processo seletivo.

9. DO CÁLCULO E DAS DEDUÇÕES FINANCEIRAS



9.1. A renda familiar *per capita* é calculada somando-se a renda bruta dos componentes do grupo familiar, após deduções, conforme previsto no item 10.2, e dividindo-a pelo número de pessoas que formam esse grupo familiar. Para análise da renda *per capita*, será considerada a soma de todos os rendimentos brutos de qualquer natureza, inclusive aqueles provenientes de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis, auferidos eventual ou regularmente por quaisquer integrantes do grupo familiar.

9.2. Não haverá dedução de nenhuma outra despesa além destas listadas abaixo:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e
- g) o montante pago a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine;
- h) benefícios sociais (bolsa família, vale renda, etc);
- i) estágios remunerados.

9.2.1. FÓRMULA DO PROGRAMA

Para a pré-classificação do candidato, será tomado por base um índice que caracteriza os candidatos com maior necessidade socioeconômica conforme a seguinte fórmula:

$IC = RT \times M \times DGD \times CEM \times CS / GF$, onde:

I – IC = Índice de Classificação

II – RT* = Renda Bruta Total mensal familiar a) se o candidato colocar a renda líquida, e não a bruta, será reprovado por classificação indevida b) se o candidato zerar renda total familiar = será desclassificado

III – M = Moradia do Grupo Familiar: a) se própria ou cedida = 1 b) se financiada ou locada = $[1 - (\text{gasto com moradia}/RT) \times 0,4]$

IV – DGD = Doença grave conforme especificada na Portaria MPAS/MS nº 2.998 de 23/08/2001, ou deficiente: a) se existe doença grave no grupo familiar ou o candidato é portador de deficiência = 0,8 b) se não existe doença grave no grupo familiar ou o candidato não é portador de deficiência = 1

V – CEM = Conclusão do Ensino Médio: a) ter cursado todos os anos do ensino médio em escola pública = 0,2 b) ter cursado o ensino médio parcial público e parcial privado = 0,4 c) ter cursado todos os anos do ensino médio em escola privada = 1 VI – CS = Curso Superior Completo: a) se o candidato tem curso superior completo = será desclassificado b) se o candidato não tem curso superior completo = 1

VII – GF** = Grupo familiar, incluindo o candidato.

* Entende-se como Renda Bruta Familiar mensal o somatório de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, quais sejam recursos provindos de rendas formais ou informais, incluindo as do candidato. ** Entende-se por Grupo Familiar o conjunto de pessoas que:

I – sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco:

pai b) padrasto c) mãe d) madrasta e) cônjuge f) companheiro (a) g) filho (a) h) enteado (a) i) irmão (a) j) avô (ó) k) sobrinhos/tios II – usufruam da renda familiar bruta total mensal.

9.2.2. Os candidatos inscritos serão pré-classificados na ordem ascendente do valor do índice calculado.

10. DA ENTREVISTA SOCIAL

10.1. Após a entrega da documentação, a qualquer tempo, independentemente da etapa do processo seletivo, o candidato/responsável legal **poderá ser submetido à entrevista com assistente social** designado pela UCDB, em local e data previamente definidos.

10.2. A entrevista social objetiva conhecer o contexto social em que o candidato está inserido. Caso julgue necessário, o profissional poderá solicitar documentos complementares, de maneira a esclarecer situações diversas relativas ao perfil socioeconômico do candidato, e estes poderão influenciar no resultado do processo.

10.3. O candidato/responsável legal que tiver a entrevista social agendada e não puder comparecer, deverá justificar sua ausência no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sob pena de indeferimento da solicitação para a concessão ou cancelamento, caso o benefício já tenha sido concedido.

10.4. O candidato/responsável legal não convocado para a entrevista social deverá acompanhar as próximas etapas do processo seletivo, previstas no cronograma anexo III.

10.5. Não serão aceitos documentos fora do período estabelecido neste Edital, salvo se solicitado pela UCDB.

11. DO INDEFERIMENTO DO PROCESSO

11.1. O processo poderá ser indeferido nos seguintes casos:

- a) não atendimento de qualquer um dos pré-requisitos listados no **item 2.1**;
- b) não apresentação pelo candidato/ responsável da documentação solicitada;
- c) evidência de alguma incompatibilidade de informação apresentada relativa ao rendimento financeiro;
- d) constatação de qualquer divergência no cruzamento das informações prestadas pelo candidato/responsável legal e não esclarecida em entrevista social;
- e) falsidade e/ou omissão de informações constatadas a partir da análise documental, da entrevista social, da visita domiciliar, de informações prestadas pelas pessoas de referência indicadas, por denúncia de terceiros ou por meio de consulta a quaisquer órgãos da esfera pública e/ou privada;
- f) descumprimento de qualquer uma das etapas deste processo seletivo.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. O desempate entre os candidatos será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:



- a) 1º menor renda familiar *per capita*;
- b) 2º maior índice de vida entre os candidatos.

13. DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O resultado do processo seletivo será publicado no endereço eletrônico da UCDB: ucdb.br/bolsa na data provável estabelecida no cronograma anexo III.

14. DO RECURSO

14.1. O candidato/responsável legal poderá apresentar recurso contra o resultado do processo seletivo, no prazo estipulado no cronograma anexo III.

14.2. Serão aceitos recursos ***exclusivamente*** por correio eletrônico no endereço dac@ucdb.br

14.3. O resultado do recurso será divulgado conforme cronograma anexo III.

15. DA LISTA DE ESPERA

15.1. A lista de espera será composta pelos candidatos convocados e pré-selecionados nas etapas anteriores, observando-se os critérios elencados no item 12.1;

15.2. A Universidade Católica Dom Bosco, a seu critério, poderá utilizar a lista de espera para o preenchimento de vagas excedentes para candidatos deferidos nas etapas regulares, observada a ordem de classificação;

15.3. O prazo de validade da lista de espera destinar-se-á exclusivamente para o ano de 2021.

16. DO CRITÉRIO DE MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO SOCIAL

16.1. O bolsista será submetido à análise de rendimento acadêmico, a fim de que seja constatada a sua aptidão para a renovação do benefício.

16.2. Para manter o benefício, o bolsista, deverá ser aprovado em no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas em cada semestre letivo.

16.3. Caso o bolsista não obtenha rendimento acadêmico exigido, ele deverá apresentar justificativa por escrito à Área de Bolsas, Créditos e Financiamentos, salvo se este for menor de 18 (dezoito) anos, caso em que tal deverá ser realizado por seu responsável legal.

16.4. As justificativas apresentadas serão analisadas e poderão, a critério da UCDB, serem aceitas/consideradas por até, no máximo, 02 (duas) vezes, cabendo ao candidato assinar o termo de ciência de baixo rendimento.

16.5. Caso o bolsista obtenha o 3º (**terceiro**) rendimento acadêmico insuficiente ao longo do usufruto do benefício, este será ***automaticamente*** cancelado, independentemente da justificativa apresentada, salvo em caso de reversão de menção, referente ao rendimento acadêmico insuficiente. Nessa situação, o bolsista/responsável legal poderá solicitar a revisão da bolsa e voltar a usufruir o benefício no período letivo pleiteado, se atendidos os demais critérios para a renovação da bolsa de estudo social.

17. DO PERÍODO DE UTILIZAÇÃO E VALIDADE DO BENEFÍCIO



6



UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
Inspira o futuro

17.1. O período máximo de utilização da Bolsa de Estudo Social corresponde ao prazo de integralização do curso, mediante atendimento dos requisitos de renovação previstos em Edital.

17.2. A Bolsa de Estudo Social objeto desta concessão será válida para o segundo semestre de 2021, abrangendo desde a matrícula até a última parcela de cada semestre, desde que atendidos os critérios de permanência.

18. DA TRANSFERÊNCIA DE CURSO E TURNO

18.1. O bolsista que desejar participar da transferência de curso ou turno, deverá cumprir as exigências acadêmicas previstas pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB) no prazo previamente estabelecido, bem como solicitar a anuência da Área de Gestão de Bolsas, Créditos e Financiamentos no que se refere à disponibilização de vaga do benefício para o curso ou turno de destino.

18.2. Nos cursos de Graduação a Distância, a transferência da Bolsa de Estudo Social será permitida somente para outro curso na mesma modalidade.

18.3. Nos cursos de Graduação na modalidade Presencial, a transferência da Bolsa de Estudo Social se dará somente após análise pela Área de Gestão de Bolsas, Créditos e Financiamentos, respeitando-se as vagas existentes para o curso de destino.

18.4. Uma vez concluída a transferência, o prazo de utilização da bolsa passará a ser o prazo do curso de destino, subtraído o período utilizado no curso de origem.

19. DA RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO SOCIAL

19.1. A renovação do benefício **não ocorrerá** automaticamente. **Semestralmente** todos os bolsistas que estão com o benefício em utilização, com matrícula ativa, deverão participar do processo seletivo de renovação e atender às normas previstas em edital para renovação da Bolsa de Estudo Social.

19.2. Cabe ao bolsista/responsável legal se inscrever nos futuros processos seletivos de renovação, nos prazos previamente fixados em edital.

20. DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

20.1. O bolsista/responsável legal que tiver a Bolsa de Estudo Social cancelada, tornar-se-á responsável pelo pagamento de todas as parcelas, desde a matrícula até a última mensalidade do período letivo utilizado indevidamente, tendo resguardado o direito de solicitar o trancamento da matrícula, conforme prazo previamente estabelecido no calendário acadêmico da UCDB.

20.2. A Bolsa de Estudo Social, preservado o direito ao contraditório, poderá ser cancelada nas seguintes situações:

- a) quando o bolsista e/ou responsável legal deixar de assinar qualquer um dos termos necessários à sua concessão/renovação no período estabelecido pelo cronograma anexo III, inclusive o Requerimento de Matrícula ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- b) quando o bolsista/responsável legal deixar de apresentar a documentação complementar solicitada na entrevista social e/ou visita domiciliar;
- c) quando o bolsista/responsável legal omitir/declarar membros do grupo familiar e/ou apresentar documentos de terceiros não integrantes do grupo familiar;



- d) quando ocorrer falsidade e/ou omissão de informações constatadas a partir da análise documental, da entrevista social, da visita domiciliar, de informações prestadas pelas pessoas de referência indicadas, pela denúncia de terceiros ou por meio de consulta a quaisquer órgãos da esfera pública e/ou privada que demonstre perfil socioeconômico incompatível com a Lei nº 12.101/2009;
- e) quando houver parecer técnico desfavorável, emitido por assistente social vinculado a Área de Gestão de Bolsas, Créditos e Financiamentos da UCDB;
- f) quando constatada qualquer divergência no cruzamento das informações prestadas pelo bolsista/responsável legal com bases nos dados de cadastro da UCDB, órgão público e/ou privado, e não esclarecida em entrevista social e/ou visita domiciliar;
- g) por não comparecimento à entrevista social, prevista neste Edital;
- h) quando o bolsista deixar de apresentar rendimento acadêmico exigido no período de utilização do benefício;
- i) quando ocorrer ausência ou indeferimento da justificativa de rendimento acadêmico insuficiente prevista neste Edital;
- j) quando o bolsista/responsável legal descumprir o regimento interno da Universidade Católica Dom Bosco.

20.3. Ocorrendo uma das hipóteses do item 20.2, para o exercício do direito ao contraditório, o bolsista/responsável legal será convocado para entrevista social para mais esclarecimentos, ficando a critério da Área de Gestão de Bolsas, Créditos e Financiamentos a análise da justificativa e seu possível acolhimento.

20.4. O não acolhimento da justificativa de que trata o item 20.3, ensejará no cancelamento da Bolsa de Estudo e, havendo recusa para assinatura do Termo de Cancelamento por parte do bolsista/responsável legal, bastará a assinatura da Assistente Social vinculada à Área de Gestão de Bolsas, Créditos e Financiamentos da UCDB para torná-lo válido.

20.5. O bolsista/responsável legal que tiver o benefício cancelado em virtude do descumprimento das regras previstas neste Edital:

- a) tornar-se-á responsável pelo pagamento de todas as parcelas geradas, desde a matrícula até a última parcela do período letivo utilizado indevidamente;
- b) ficará impedido de participar de novo processo seletivo, pelo período equivalente à duração regular do curso no qual estava matriculado, contado da data de encerramento da Bolsa de Estudo, podendo ainda ser responsabilizado pelo descumprimento do art. 15, § 1º, da Lei nº 12.101/2009 e art. 299 do Código Penal.

21. DO ENCERRAMENTO DO BENEFÍCIO

21.1 O benefício poderá ser encerrado:

- a) por solicitação formal do bolsista/responsável legal;
- b) quando houver o desligamento ou desistência do curso e/ou do processo de renovação da Bolsa de Estudo Social;

c) quando cursados os créditos obrigatórios e/ou optativos necessários à conclusão do curso, sendo vedado transferi-lo a terceiros.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O candidato/responsável legal é responsável pelo atendimento de **TODOS** os requisitos do Edital, bem como **TODAS** as informações prestadas por ele e pelo grupo familiar, inclusive aquelas prestadas por ocasião da entrevista social.

22.2. Todas as informações obtidas por ocasião do processo seletivo serão consideradas para a avaliação do candidato, bem como a análise de declarações, documentos, entrevista social e/ou visita domiciliar.

22.3. A Bolsa de Estudo Social é pessoal e intransferível, sendo vedada sua utilização por terceiros

22.4. A Universidade Católica Dom Bosco, por meio da Área de Gestão de Bolsas, Créditos e Financiamentos, reserva-se o direito de realizar visitas domiciliares, sem prévio agendamento, a serem efetuadas por assistente social, podendo este ser acompanhado de outro colaborador da Instituição.

22.5. A UCDB resguarda-se o direito de realizar o cruzamento das informações fornecidas pelo candidato/responsável legal, a qualquer tempo, podendo incorrer na **alínea "f)" do item 20.2.**

22.6. Caso julgue necessário, a UCDB poderá solicitar, a qualquer tempo, outros documentos que considerar pertinentes.

22.7 Ao realizar sua inscrição no presente processo o(a) candidato(a) manifesta livre, informada e inequívoca ciência referente ao tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, garantido o integral cumprimento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e que os dados e informações ora fornecidos serão compartilhados com terceiros para fins cumprimento da finalidade a que se propõe o presente Edital.

23. CONTATO COM A ÁREA DE GESTÃO DE BOLSAS, CRÉDITOS E FINANCIAMENTOS.

23.1. O candidato/responsável legal poderá esclarecer suas dúvidas, quanto ao Edital e à documentação descrita no anexo II, no endereço de e-mail dac@ucdb.br no seguinte endereço e telefones: a) UCDB- Av. Tamandaré, 6000– Bloco ADM – Central de Atendimento – Área de Gestão de Bolsas, Créditos e Financiamentos - Telefone: (67) 3312-3304 / 3312-3371 / 3312-3343 / 3312-3379.

ATENÇÃO: AS DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO CANDIDATO ESTARÃO SUJEITAS À LEI Nº 7.115/83

Campo Grande-MS, 30 de Junho de 2021.



J. Raffaele Lochi
Pró-Reitor de Administração
UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO